

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade pregão eletrônico, de acordo com a solicitação preliminar nº 320/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 117/2026**MODO DE DISPUTA: ABERTO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM****TIPO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA****INÍCIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 02/07/2026****FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 24/07/2026****INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 24/07/2026****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).****LOCAL:** Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação adequada de resíduos tóxicos como contaminantes ou infecciosos, conforme legislação em vigor, em especial a Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe que resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem ter uma destinação ambiental e sanitária adequada.**VALOR MÁXIMO DO PROCESSO:** R\$ 50.208,00 (cinquenta mil, duzentos e oito reais).**Compõem este Edital os seguintes anexos:****ANEXO I** Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Mapa de Preços**ANEXO II** Minuta do Contrato**ANEXO III** Modelo de Proposta de Preços**ANEXO IV** Indicação de PIX ou Conta Bancária**ANEXO V** Declaração Conjunta**ANEXO VI** Declaração de Ciência e Compromisso de Obrigações Técnicas**ANEXO VII** Indicação de Preposto**ANEXO VIII** Nota de esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>;

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "Bolsa Nacional de Compras - BNC" Através do Suporte Técnico Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4555.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.



1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições



estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 6.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.7.1** No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.
- 6.8** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.1** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.2** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.3** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- 6.9.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.18.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.18.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);



8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5.1 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de



aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

III – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, correspondente a 2024 e 2025, registrados/autenticados na junta comercial e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de



escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado na junta comercial ou escrituração contábil digital (SPED).

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados como infectantes ou de natureza similar.**

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração Conjunta constante no Anexo V, sob pena de inabilitação;

b) Declaração de Ciência e Compromisso de Obrigações Técnicas (Anexo VI), declarando que ao início da execução contratual apresentará:

b.1) Comprovação de licenciamento ambiental vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize a realização das atividades de:

a) coleta;

b) transporte;

c) armazenamento temporário;

d) tratamento; e

e) destinação final de resíduos classificados como infectantes.



b.2) Comprovação que dispõe de infraestrutura, equipamentos e veículos adequados, compatíveis com a legislação ambiental e sanitária, destinados exclusivamente ao manejo de resíduos infectantes, incluindo veículos licenciados para transporte desses resíduos.

b.3) Comprovação que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho de classe competente, o qual deverá ser indicado como Responsável Técnico, responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

b.4) Comprovação de que adota procedimentos operacionais compatíveis com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, incluindo práticas que assegurem a proteção dos trabalhadores, da saúde pública e do meio ambiente.

c) indicação de preposto, na forma do Anexo VII.

9.5 DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.5.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.5.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.5 é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.5.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.5.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.6.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.6.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.



9.7.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.9 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.9.1 O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.9.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.9.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.10 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.10.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.11 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.



9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



10.1.4 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento)



sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.



15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:



04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.39
------------------	---	----------------------	-----------

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/05/2026**.

17.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada.

17.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá



acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE PREÇOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Recolha, transporte, e destinação final resíduos contaminantes cemitério (2012046 - 1)	KG	9.600,00	5,23	50.208,00

- A quantidade mensal estimada é de 400kg por mês, sendo que o total licitado contempla possível prorrogação da vigência contratual.

1) Justificativa para não aplicação da exclusividade de participação para ME/EPP:

Considerando a natureza específica dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos contaminantes provenientes de cemitério, bem como a análise da cesta de preços, a equipe de planejamento da contratação verificou a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, aptos a atender às exigências do instrumento convocatório.

Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica ao presente processo a condição de exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a adoção desse tratamento diferenciado.

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Nº 09/2026

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação adequada de resíduos tidos como contaminantes, ou infecciosos, conforme legislação em vigor. Neste caso, a Resolução CONAMA nº 335/2003 que informa que os resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem ter uma destinação ambiental e sanitária adequada.

2. Descrição Detalhada dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD Estimada
1	Prestação de serviços continuados de: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos considerados como infectantes, provenientes de restos não humanos de exumações de corpos, visando o atendimento à demanda dos cemitérios públicos do município de Palmas/PR.	Kg	400kg mês

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O crescimento populacional e o consequente adensamento da área urbanizada do Município de Palmas/PR têm contribuído para o aumento das problemáticas ambientais, dentre as quais se destaca a adequada gestão dos resíduos gerados em cemitérios públicos.

4.2. Com o passar dos anos, as áreas destinadas aos cemitérios tendem a se expandir, o que resulta no aumento da geração de resíduos oriundos de procedimentos de exumação, especialmente aqueles classificados como resíduos sólidos não humanos, considerados contaminantes ou infectantes.

4.3. O Município de Palmas possui dois cemitérios localizados em sua área urbana, nos quais é recorrente a necessidade de realização de exumações, gerando resíduos que, por sua natureza, exigem tratamento e destinação ambiental e sanitária adequados, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

4.4. A Resolução CONAMA nº 335/2003 estabelece que os resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem receber destinação ambientalmente adequada, de modo a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.5. A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar impactos ambientais negativos, tais como contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de riscos sanitários associados à proliferação de vetores, geração de odores e exposição de trabalhadores e da população a agentes biológicos.

4.6. Considerando a complexidade das atividades envolvidas na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, bem como a necessidade do uso de equipamentos específicos, técnicas apropriadas e pessoal devidamente capacitado, verifica-se que tais serviços não podem ser executados diretamente pela Administração Municipal.

4.7. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes, que possua capacidade técnica e operacional para executar todas as etapas do manejo desses resíduos, garantindo segurança, eficiência e conformidade legal.

4.8. A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a adequada gestão dos resíduos provenientes de restos não humanos oriundos de exumações nos cemitérios públicos municipais, atendendo às exigências legais, promovendo a proteção da saúde pública e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

5. O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá abranger, de forma integral e contínua, a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos considerados infectantes, provenientes de restos não humanos oriundos de exumações realizadas nos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR.

6.2. A empresa contratada deverá ser especializada na execução do objeto, possuindo experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e riscos envolvidos no manejo de resíduos infectantes.

6.3. A contratada deverá possuir licenciamento ambiental válido, expedido pelo órgão ambiental competente, que a autorize a realizar as atividades de coleta, transporte,



armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos classificados como infectantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.4. Todos os procedimentos executados pela contratada deverão atender rigorosamente às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, bem como às exigências dos órgãos de controle ambiental e da vigilância em saúde.

6.5. A contratada deverá empregar equipamentos, veículos e tecnologias adequadas e exclusivos para o manejo de resíduos infectantes, garantindo condições seguras de operação, prevenção de vazamentos, contaminações e outros riscos ambientais ou sanitários.

6.6. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal devidamente treinado e capacitado, observando-se o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

6.7. A contratada deverá disponibilizar contentores adequados para o armazenamento temporário dos resíduos nos cemitérios, os quais deverão ser resistentes, herméticos, de fácil higienização e devidamente identificados, em sua face externa, como contendo resíduos infectantes.

6.8. Para cada coleta realizada, a contratada deverá emitir o correspondente Certificado de Destinação Final, em nome do Município de Palmas, contendo, no mínimo, a identificação do resíduo, o quantitativo coletado, sua classificação e a forma de tratamento e destinação final adotadas.

6.9. A execução dos serviços deverá observar a periodicidade necessária para atendimento da demanda, estimada em aproximadamente 2 m³ (dois metros cúbicos) de resíduos por mês, podendo haver variação conforme a necessidade dos cemitérios públicos municipais.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, assumindo integral responsabilidade pelas atividades executadas e pelos danos que eventualmente venham a ser causados ao meio ambiente, a terceiros ou à Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos considerados infectantes, provenientes de restos não humanos oriundos de exumações realizadas nos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR.



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

7.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e global, sendo vedado o fracionamento das etapas, tendo em vista que todas as fases do manejo dos resíduos devem ser realizadas pela mesma empresa, que responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade ambiental do serviço.

7.1.3. A coleta dos resíduos será realizada conforme a demanda da Administração Municipal, observada a periodicidade necessária ao adequado funcionamento dos cemitérios, considerando a estimativa média de geração de aproximadamente 2 m³ (dois metros cúbicos) de resíduos por mês.

7.1.4. A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente licenciados e identificados, atendendo às normas técnicas e legais aplicáveis ao transporte de resíduos infectantes.

7.1.5. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, utilizando métodos compatíveis com a classificação dos resíduos e com a legislação ambiental e sanitária vigente.

7.1.6. Para cada coleta realizada, a contratada deverá emitir o correspondente Certificado de Destinação Final, em nome do Município de Palmas, contendo informações sobre o quantitativo coletado, a classificação do resíduo e a forma de tratamento e destinação final aplicada.

7.2. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

7.2.1. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.2.2. A contratada deverá fornecer contentores adequados para o armazenamento temporário dos resíduos nos cemitérios, os quais deverão ser resistentes, herméticos, de fácil higienização e devidamente identificados externamente como contendo resíduos infectantes.

7.2.3. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com a natureza dos resíduos manejados, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, de modo a prevenir vazamentos, contaminações ou acidentes.

7.2.4. Todos os equipamentos e materiais empregados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da contratada sua manutenção, substituição e higienização, sempre que necessário.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

7.3.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, observando rigorosamente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

7.3.2. Possuir e manter válidos, durante toda a execução contratual, os licenciamentos ambientais, autorizações e certificações técnicas necessárias à execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes.

7.3.3. Manter em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente, o qual deverá ser designado como Responsável Técnico, acompanhando e respondendo pela execução dos serviços.

7.3.4. Empregar pessoal qualificado, treinado e capacitado, garantindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

7.3.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

7.3.6. Emitir e disponibilizar à Administração Municipal os Certificados de Destinação Final referentes a cada coleta realizada, dentro dos prazos estabelecidos.

7.3.7. Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto a ajustes operacionais necessários ao adequado funcionamento dos cemitérios.

7.3.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer das atividades, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou no contrato.

7.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Os serviços serão executados durante todo o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, conforme definido neste Termo de Referência.

7.4.2. O local de execução dos serviços compreende os cemitérios públicos do Município de Palmas/PR, bem como as unidades de tratamento e destinação final utilizadas pela contratada, devidamente licenciadas.



8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nos cemitérios públicos municipais do Município de Palmas/PR, locais onde são gerados os resíduos provenientes de restos não humanos oriundos de exumações.

8.2. Os cemitérios municipais abrangidos pela execução dos serviços são:

8.2.1. Cemitério Santuário:

Localizado na Avenida Benjamim Constant, nº 40, Bairro Santuário, Palmas/PR.

8.2.2. Cemitério Jardim da Paz:

Localizado na Rua Mario Krueh Guimarães, nº 210, Bairro Santuário II, Palmas/PR.

8.3. Além dos locais de geração dos resíduos, a execução dos serviços compreende também as unidades de transporte, tratamento e destinação final utilizadas pela contratada, desde que devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

8.4. Eventual alteração nos locais de execução, em razão de necessidade administrativa ou criação de novos pontos de geração de resíduos, poderá ser formalizada pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia à contratada, observadas as condições contratuais.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. A fiscalização e a gestão da execução do presente contrato serão exercidas pelos servidores designados, conforme equipe de planejamento indicada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a saber:

Nome do Servidor	Função	Matrícula Funcional
Giovanni Guimarães Dezanoski	Gestor do Contrato	3208811
Diego dos Santos Borges	Fiscal Administrativo	3206221
Thiago Demczuk	Fiscal Técnico	3207040
Micheline Teza	Fiscal Técnico	3208838

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução, fixando prazo para saneamento.

9.10. O fiscal técnico informará à gestora do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente à gestora do contrato.

9.12. O fiscal técnico comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se for o caso.

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

9.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que couber, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

9.17. Cabe à gestor do contrato:

9.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

9.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência;

9.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos;

9.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de desempenho e eventuais penalidades;

9.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17.6. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;

9.17.7. Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para a liquidação e pagamento da despesa;

9.17.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

9.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 12.174/2024;

9.17.8.2. às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.2. A licitação deverá adotar a modalidade e o procedimento compatíveis com a natureza do objeto, considerando tratar-se de serviço continuado especializado, envolvendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados como infectantes.

10.1.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, ambientais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.1.4. Somente serão consideradas aptas as licitantes que comprovarem possuir capacidade técnica, licenciamento ambiental e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos definidos no edital e na legislação vigente.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

10.2.1. A habilitação das licitantes observará o disposto no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- 10.2.1.1.** Habilitação jurídica;
- 10.2.1.2.** Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 10.2.1.3.** Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
- 10.2.1.4.** Qualificação econômico-financeira.

10.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados como infectantes ou de natureza similar.

10.2.2.2. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços que envolvam, de forma integrada, as etapas essenciais do manejo de resíduos infectantes, evidenciando a complexidade operacional compatível com o objeto desta contratação.

10.2.2.3. A licitante deverá comprovar possuir licenciamento ambiental vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize a realização das atividades de:



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- coleta;
- transporte;
- armazenamento temporário;
- tratamento; e
- destinação final de resíduos classificados como infectantes.

10.2.2.4. A licitante deverá comprovar que dispõe de infraestrutura, equipamentos e veículos adequados, compatíveis com a legislação ambiental e sanitária, destinados exclusivamente ao manejo de resíduos infectantes, incluindo veículos licenciados para transporte desses resíduos.

10.2.2.5. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho de classe competente, o qual deverá ser indicado como Responsável Técnico, responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

10.2.2.6. A licitante deverá comprovar que adota procedimentos operacionais compatíveis com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, incluindo práticas que assegurem a proteção dos trabalhadores, da saúde pública e do meio ambiente.

10.2.2.7. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade operacional suficiente para atender à demanda estimada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à periodicidade das coletas e ao volume médio mensal de resíduos.

10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.3.1. Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) apresentem resultados superiores a 1 (um).

10.2.3.2. Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

10.2.3.2.1. Liquidez Geral (LG): indicador que mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações em período mínimo de 12 (doze) meses. Resultado superior a 1 (um) indica que, para cada R\$ 1,00 de obrigações, a empresa possui pelo menos R\$ 1,00 em recursos para quitá-las.

10.2.3.2.2. Liquidez Corrente (LC): indicador que demonstra a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com os recursos existentes em seu ativo circulante. Resultado superior a 1 (um) indica capacidade de liquidação dessas obrigações.

10.2.3.2.3. Solvência Geral (SG): indicador que demonstra a garantia que a empresa possui em ativos totais para o pagamento da totalidade de suas dívidas, evidenciando sua capacidade global de solvência.



10.2.3.3. Por meio desses indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa perante o mercado, bem como sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas ao longo da execução contratual.

10.2.3.4. Entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira por meio dos índices contábeis acima citados não restringe o caráter competitivo da licitação, por se tratar de critérios usuais de mercado e imprescindíveis à Administração para a contratação com o mínimo de segurança jurídica, visando proteger o interesse público contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos à continuidade dos serviços.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedor do ramo, bem como em contratações similares realizadas por outros entes públicos, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Inicialmente, foi obtido orçamento junto à empresa SERVIOESTE, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, que apresentou proposta no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, considerando a coleta e destinação de 500 kg de resíduos por mês, resultando no valor unitário de R\$ 5,00/kg.

11.3. Complementarmente, foram identificadas contratações similares realizadas por outros municípios, com os seguintes valores unitários:

- Contrato nº 55/2025 – Município de Propriá/SE, com a empresa Remolix Removedora de Lixo EIRELI EPP – R\$ 6,20/kg;
- Contrato nº 98/2025 – Município de Carambei/PR, com a empresa Zero Resíduos Ltda – R\$ 4,50/kg.

11.4. Para fins de estimativa, foi realizada a média aritmética simples dos valores unitários obtidos, conforme demonstrado:

- $(5,00 + 6,20 + 4,50) \div 3 = \text{R\$ } 5,23/\text{kg}$

11.5. Considerando a estimativa de geração de resíduos do Município de Palmas/PR de aproximadamente 400 kg (quatrocentos quilogramas) por mês, tem-se o seguinte valor estimado:

- $400 \text{ kg} \times \text{R\$ } 5,23/\text{kg} = \text{R\$ } 2.092,00 \text{ mensais}$

11.6. O valor estimado anual da contratação corresponde a:

- $\text{R\$ } 2.092,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 25.104,00 \text{ anuais}$



11.7. Ressalta-se que os valores apresentados refletem os preços praticados no mercado e na Administração Pública, sendo considerados adequados para fins de instrução do processo licitatório, podendo variar em função de fatores como localização, logística, volume de resíduos e especificidades operacionais.

Tabela atualizada

Origem	Empresa	CNPJ	Valor por kg (R\$)
Orçamento direto	SERVIOESTE	03.392.348/0001-60	5,00
PNCP – Contrato 55/2025	Remolix Removedora de Lixo EIRELI EPP	03.895.920/0001-03	6,20
PNCP – Contrato 98/2025	Zero Resíduos Ltda	13.157.214/0001-18	4,50

Valor médio estimado: R\$ 5,23/kg Estimativa mensal (400 kg): R\$ 2.092,00
Estimativa anual: R\$ 25.104,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme previsão orçamentária vigente:

- Gestão/Unidade: Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
- Fonte de Recursos: Livre
- Programa de Trabalho: Gestão e Destinação de Resíduos dos Cemitérios Municipais
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Plano Interno: Gestão e Destinação de Resíduos dos Cemitérios Municipais

12.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término de cada período de execução correspondente, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

13.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da execução integral e satisfatória do objeto, bem como da regularidade da documentação exigida, incluindo os respectivos Certificados de Destinação Final.

13.1.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

13.1.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental e administrativa da contratada, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

13.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Município de Palmas.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- 13.2.2.1.** prazo de validade;
- 13.2.2.2.** data de emissão;
- 13.2.2.3.** identificação do contrato e do órgão contratante;
- 13.2.2.4.** período correspondente à execução dos serviços;
- 13.2.2.5.** valor devido;
- 13.2.2.6.** destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

13.2.5. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

PREFEITURA DE
PALMAS**Secretaria de
Administração**

13.2.6. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.7. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.3. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, considerando-se para fins de liquidação o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal pelo Município, conforme o Decreto Municipal nº 4.321, de 22 de maio de 2024.

13.3.2. No caso de atraso de pagamento por parte da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.3.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.3.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as disposições deste Termo de Referência.

14.2. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, devidamente capacitados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que o objeto seja executado de forma adequada, contínua e em conformidade com as exigências estabelecidas.



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades verificadas.

14.4. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

14.6. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que se façam necessários ao correto cumprimento do objeto.

14.7. Adotar todas as providências administrativas necessárias à condução do processo licitatório, à formalização do contrato e à sua correta execução, observada a legislação vigente.

14.8. Permitir o acesso dos empregados da contratada aos locais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança.

14.9. Exigir da contratada a manutenção, durante toda a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.10. Promover, quando necessário, a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, de modo a assegurar a adequada gestão e acompanhamento da execução dos serviços.

14.11. Atender prontamente às exigências dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à execução do contrato, adotando as providências cabíveis sempre que solicitado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução, a execução irregular, o atraso injustificado ou qualquer conduta que caracterize infração contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

15.2. São sanções passíveis de aplicação à contratada, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à Administração, podendo ser utilizada como medida preventiva.

15.4. A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de cláusulas contratuais, nos percentuais e condições a serem definidos no edital e no contrato, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

15.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

15.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes da contratada.

15.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.9. As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência vincula-se ao respectivo processo administrativo de contratação, ao Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

16.3. A contratação decorrente deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições legais, regulamentares e normativas pertinentes, bem como as orientações dos órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

16.4. Eventuais ajustes de caráter formal neste Termo de Referência poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto contratado, observados os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar e os demais anexos que venham a compor o processo administrativo de contratação.

16.6. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

Palmas-PR 27 de fevereiro de 2026

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

Giovanni Guimaraes Dezanoski
Secretario Secretaria de Administração

Diego dos Santos Borges
Diretor Secretaria de Administração

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE	
1.1 Número do Processo:	
1.2 Número da Solicitação:	
1.3 Área Solicitante:	Secretaria Administração

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Micheline Teza Thiago Demczuk Diego dos Santos Borges	
2.1 Documento(s) de Designação (número):	Decreto nº 4.292/2024 publicado em 04/03/2024

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
1. Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, § 1º, incisos I e IV da Lei nº 14.133, de 2021):
<p>O crescimento populacional e o conseqüente adensamento da área urbanizada levam ao aumento nas problemáticas ambientais. Uma destas problemáticas remete-se a questão dos cemitérios.</p> <p>Com o passar dos anos, as áreas utilizadas para cemitérios acabam aumentando, e com isso também aumenta a geração de resíduos oriundos destes empreendimentos.</p> <p>O município de Palmas conta com dois cemitérios em sua área urbana, nos quais há necessidade da destinação adequada de resíduos tidos como contaminantes, ou infecciosos, conforme legislação em vigor. Neste caso, a Resolução CONAMA nº 335/2003 informa que os resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem ter uma destinação ambiental e sanitária adequada.</p> <p>Desta forma, tais situações trazem a necessidade do desenvolvimento dos estudos relacionados à adequada destinação de resíduos considerados como infectantes, oriundos dos cemitérios públicos municipais.</p>
2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
<p>A referida contratação está alinhada como parte do Plano de Ações prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Administração, através do Plano de Contratação Anual.</p> <p>Investimento: Serviços.</p>
3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18, § 1º,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):**

Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos considerados como infectantes, provenientes de restos não humanos de exumações de corpos, visando o atendimento à demanda dos cemitérios públicos do município de Palmas/PR.

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES:**1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):**

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- Banco de Preços privado;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.

2. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):

O custo estimado total da contratação será de R\$ 2.700,00 mensais, e está previsto no mapa de coleta de preços em anexo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**3. Escolha da Solução (na forma do artigo 18, § 1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

Tendo em vista que para haver a adequada destinação de resíduos classificados como infectantes se faz necessário o uso de equipamentos exclusivos para a atividade, bem como o emprego de técnica adequada para a manipulação, o transporte e o posterior tratamento e destinação final de tais materiais, observa-se haver complexidade nas operações envolvendo tais resíduos. Verifica-se, desta forma, a necessidade de haver a presença de pessoal especializado para que a execução destas atividades ocorra de forma satisfatória, sem riscos aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente. O cumprimento com regras estabelecidas por normas ambientais, bem como dos órgãos da vigilância em saúde também são fundamentais para a execução de tal atividade.

Neste contexto, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada possibilita o emprego de equipamentos e técnicas adequadas quanto à coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados em procedimentos específicos de exumação nos cemitérios públicos municipais.

Desta forma, tecnicamente, oportuniza-se, através da contratação de uma empresa especializada, a realização de um serviço de qualidade, com a garantia da destinação adequada de resíduos classificados como infectantes.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):**

Os serviços a serem contratados terão como objetivo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação, nos cemitérios públicos do município de Palmas/PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Todos os processos a serem executados pela contratada deverão cumprir com os requisitos da legislação ambiental em vigor e atender às normativas de controle para execução destas atividades, de forma que a contratada deve possuir licenciamento ambiental e certificações técnicas para a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de tais resíduos.

Quando da execução das atividades, por parte da contratada, deverá ser gerado o correspondente certificado de destinação final, referente a cada coleta realizada. Neste certificado, emitido em nome do Município de Palmas, deverá ser informado o quantitativo coletado, a qual classe pertence o resíduo, e a forma de tratamento e destinação final aplicados.

A contratada deverá fornecer contentores adequados ao armazenamento temporário dos resíduos gerados pelos cemitérios, até que seja realizada sua coleta. Tais contentores devem ser resistentes e herméticos, possibilitando seu armazenamento de forma segura, além de possuir a identificação, em sua face externa, de tratar-se de resíduo infectante.

Estima-se a necessidade de destinação de 400 kg de resíduos por mês.

2. Justificativas para o parcelamento, ou não, da contratação (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

Processo com contratação global, tendo em vista que todas as etapas do serviço (coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final) devem ser realizadas pela mesma empresa, que se responsabilizará pela qualidade e continuidade do mesmo.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):

Para o presente processo, observa-se que o perfeito funcionamento do sistema de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná****Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

disposição final destes resíduos será de fundamental importância para a adequada gestão dos resíduos gerados nos cemitérios públicos municipais e conseqüentemente para o licenciamento ambiental mesmos.

4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):

A contratação em questão visa o alcance de resultados positivos na gestão dos resíduos sólidos gerados nos cemitérios públicos municipais, de forma a implantar um sistema eficiente e seguro para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos mesmos.

Os resultados desta contratação devem assegurar que a gestão de resíduos sólidos dos cemitérios públicos municipais ocorra de forma organizada e eficiente, contribuindo para o bem-estar da população e para a preservação do meio ambiente.

5. Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):

- ✓ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, com acompanhamento e fiscalização realizado por servidor especialmente designado.
- ✓ Providenciar local apropriado, nos cemitérios, para o armazenamento temporário dos contentores a serem disponibilizados pela Contratada.
- ✓ Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do processo licitatório em andamento.
- ✓ A Contratada deverá possuir e manter em seu quadro técnico, profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

devidamente habilitado pelo conselho regional competente, devendo ser designado o pertinente Responsável Técnico, que acompanhará a execução dos serviços contratados.

- ✓ Competirá à Contratada a admissão de pessoal qualificado, necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- ✓ Com relação a documentação para o pagamento da Contratada, a mesma deverá encaminhar, junto à nota fiscal, cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade com o FGTS. Deve ainda, a nota fiscal, atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.225 de 05 de setembro de 2023, referente à retenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- ✓ Atender prontamente a qualquer exigência da Administração Municipal, inerente ao objeto do presente ETP.
- ✓ A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- ✓ A Contratante deverá indicar servidores devidamente capacitados e/ou promover a capacitação de servidores para exercer a fiscalização do contrato, para que estes atuem no sentido de garantir a adequada execução dos estudos, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):**

Através da execução adequada do contrato, conforme detalhado no presente documento, percebe-se que não haverá, em decorrência da contratação, impacto negativo direto ao meio ambiente.

Neste caso em específico, busca-se a possibilidade de melhoramentos nas questões ambientais do Município através da contratação de empresa especializada para dar o tratamento e a disposição final adequada a resíduos tidos como infectantes, buscando justamente minimizar possíveis situações de contaminação do solo e água, bem como evitar a geração de maus odores ou proliferação de vetores.

7. Exigências de habilitação

7.1. A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação: Jurídica; Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica.

7.2. Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná****Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado.

Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas. Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração pra contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

II. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021):

Através da contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos tidos como infectantes, oriundos dos cemitérios municipais, busca-se maior eficiência e segurança no manejo de tais resíduos.

Ainda, através da cobrança pelo cumprimento com normas ambientais e sanitárias, por parte da contratada, temos a possibilidade de minimização de possíveis impactos



ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

ambientais negativos, e a consequente proteção da saúde pública. Desta forma, expomos nosso posicionamento favorável à presente contratação.
III. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente  MICHELINE TEZA Data: 27/04/2026 13:44:53-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Micheline Teza</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente  THIAGO DEMCZUK Data: 27/04/2026 13:42:33-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Thiago Demczuk</p>

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 2012046-1 - Recolha, transporte, e destinação final resíduos contaminantes cemitério									
105/2026	06/05/2026	30/06/2026	1	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		9600,000	5,0000	48000,00	Não
105/2026	06/05/2026	30/06/2026	1	MUNICIPIO DE PROPRIA		9600,000	6,2000	59520,00	Não
105/2026	06/05/2026	30/06/2026	1	MUNICIPIO DE CARAMBEI		9600,000	4,5000	43200,00	Sim ***
Preço Médio:							5,2300	50208,00	

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 000/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E**

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 117/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº 320/2026 da Secretaria Municipal de Administração, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação adequada de resíduos tidos como contaminantes ou infecciosos, conforme legislação em vigor, em especial a Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe que resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem ter uma destinação ambiental e sanitária adequada.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Recolha, transporte, e destinação final resíduos contaminantes cemitério (2012046 - 1)	KG	9.600,00	5,23	50.208,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade mensal estimada é de 400kg por mês, sendo que o total contratado contempla possível prorrogação da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO**

**LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.39
------------------	---	----------------------	-----------

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/05/2026**.

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

i) o reajuste será realizado por apostilamento;

j) na hipótese de concessão prévia de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo de um ano para o reajuste será contado da data do reequilíbrio concedido.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A contratada deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os serviços contratado compreendem a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação, nos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR, atendendo a Resolução CONAMA nº 335/2003, de modo a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os processos a serem executados pela contratada deverão cumprir com os requisitos da legislação ambiental em vigor e atender às normativas de controle para execução destas atividades, de forma que a contratada deve possuir licenciamento ambiental e certificações técnicas para a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos classificados como infectantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deve possuir e manter válidos, durante toda a execução contratual, os licenciamentos ambientais, autorizações e certificações técnicas necessárias à execução



das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os procedimentos executados pela contratada deverão atender rigorosamente às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública, bem como às exigências dos órgãos de controle ambiental e da vigilância em saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos considerados infectantes, provenientes de restos não humanos oriundos de exumações realizadas nos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados de forma integrada e global, sendo vedado o fracionamento das etapas, tendo em vista que todas as fases do manejo dos resíduos devem ser realizadas pela mesma empresa, que responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade ambiental do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O local de execução dos serviços compreende os cemitérios públicos do Município de Palmas/PR, bem como as unidades de tratamento e destinação final utilizadas pela contratada, devidamente licenciadas. Os cemitérios municipais abrangidos pela execução dos serviços são:

- a) Cemitério Santuário: Localizado na Avenida Benjamim Constant, nº 40, Bairro Santuário, Palmas/PR.
- b) Cemitério Jardim da Paz: Localizado na Rua Mario Krueel Guimarães, nº 210, Bairro Santuário II, Palmas/PR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além dos locais de geração dos resíduos, a execução dos serviços compreende também as unidades de transporte, tratamento e destinação final utilizadas pela contratada, desde que devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventual alteração nos locais de execução, em razão de necessidade administrativa ou criação de novos pontos de geração de resíduos, poderá ser formalizada pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia à contratada, observadas as condições contratuais.

PARÁGRAFO NONO - A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente licenciados e identificados, atendendo às normas técnicas e legais aplicáveis ao transporte de resíduos infectantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando da execução das atividades, por parte da contratada, deverá ser gerado o correspondente certificado de destinação final, referente a cada coleta realizada e disponibilizar à Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos. Neste certificado, emitido em nome do Município de Palmas, contendo, no mínimo, a identificação do resíduo, o quantitativo coletado, sua classificação e a forma de tratamento e destinação final adotadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A contratada deverá fornecer contentores adequados ao armazenamento temporário dos resíduos gerados pelos cemitérios, até que seja realizada sua coleta. Tais contentores devem ser resistentes e herméticos, possibilitando seu armazenamento de forma segura, além de possuir a identificação, em sua face externa, de tratar-se de resíduo infectante. Estima-se a necessidade de destinação de 400 kg de resíduos por mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá possuir e manter em seu quadro técnico, profissional devidamente habilitado pelo conselho regional competente, devendo ser designado o pertinente Responsável Técnico, que acompanhará e responderá pela execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá empregar equipamentos, veículos e tecnologias



adequadas e exclusivos para o manejo de resíduos infectantes, garantindo condições seguras de operação, prevenção de vazamentos, contaminações e outros riscos ambientais ou sanitários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal devidamente treinado e capacitado, observando-se o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A coleta dos resíduos será realizada conforme a demanda da Administração Municipal, observada a periodicidade necessária ao adequado funcionamento dos cemitérios, considerando a estimativa média de geração de aproximadamente 2 m³ (dois metros cúbicos) de resíduos por mês, podendo haver variação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, assumindo integral responsabilidade pelas atividades executadas e pelos danos que eventualmente venham a ser causados ao meio ambiente, a terceiros ou à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, utilizando métodos compatíveis com a classificação dos resíduos e com a legislação ambiental e sanitária vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com a natureza dos resíduos manejados, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, de modo a prevenir vazamentos, contaminações ou acidentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Todos os equipamentos e materiais empregados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da contratada sua manutenção, substituição e higienização, sempre que necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada deve atender prontamente às solicitações da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto a ajustes operacionais necessários ao adequado funcionamento dos cemitérios.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término de cada período de execução correspondente, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da execução integral e satisfatória do objeto, bem como da regularidade da documentação exigida, incluindo os respectivos Certificados de Destinação Final.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art.



143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental e administrativa da contratada, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- b) notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) pagar à contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) admitir pessoal qualificado, necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;
- g) com relação a documentação para o pagamento, encaminhar, junto à nota fiscal, cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade com o FGTS. Deve ainda, a nota fiscal, atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.225 de 05 de setembro de 2023, referente à retenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- h) atender prontamente a qualquer exigência da Administração Municipal, inerente ao objeto do presente contrato;



- i) executar os serviços contratados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, observando rigorosamente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável;
- j) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(is) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Fiscal/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Fiscal Técnico	Thiago Demczuk	3207040
Fiscal Técnico	Micheline Teza	3208838
Fiscal Administrativo	Diego dos Santos Borges	3206221
Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:



- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

CONTRATADA
- Representante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 117/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação adequada de resíduos tidos como contaminantes ou infecciosos, conforme legislação em vigor, em especial a Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe que resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem ter uma destinação ambiental e sanitária adequada.

RECURSOS:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.39
------------------	---	----------------------	-----------

VALOR GLOBAL: R\$

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

**ANEXO IV – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA**

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante)

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ___ de ___ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

(Nome da Empresa), CNPJ nº (000), sediada, (endereço completo), por intermédio do seu representante legal (_____), **declara para os devidos fins e sob as penas da lei que, em sendo vencedor do certame, comprovará ao início da execução contratual que:**

1) possui licenciamento ambiental vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize a realização das atividades de:

- a) coleta;
- b) transporte;
- c) armazenamento temporário;
- d) tratamento; e
- e) destinação final de resíduos classificados como infectantes.

2) dispõe de infraestrutura, equipamentos e veículos adequados, compatíveis com a legislação ambiental e sanitária, destinados exclusivamente ao manejo de resíduos infectantes, incluindo veículos licenciados para transporte desses resíduos.

3) possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho de classe competente, o qual deverá ser indicado como Responsável Técnico, responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução dos serviços.

4) adota procedimentos operacionais compatíveis com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, incluindo práticas que assegurem a proteção dos trabalhadores, da saúde pública e do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VII - CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa, indica como preposto, para representa-la na execução do contratual da Pregão Eletrônico nº 21/2026 do Município de Palmas, o funcionário ou responsável abaixo identificado:

Nome:

E-mail para contato:

Telefone(s) para contato:



ANEXO VIII – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no telefone e whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.

Proc. Administrativo 5- 9.494/2026

De: Katia M. - DL

Para: DC - Departamento de Contabilidade - A/C Ezequiel G.

Data: 01/07/2026 às 15:24:01

Solicitamos assinatura no parecer contábil em anexo.

—

Katia Araujo Menine

Anexos:

Parecer_contabil.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ezequiel Heckler Goulart	01/07/2026 15:46:21	1Doc EZEQUIEL HECKLER GOULART CPF 897.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBFF-FD52-AD96-4293**

Parecer contábil

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:
Secretaria Municipal de Administração

Processo: 117/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data do processo: 01/07/2026

Objeto do processo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação adequada de resíduos tidos como contaminantes ou infecciosos, conforme legislação em vigor, em especial a Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe que resíduos sólidos não humanos, gerados em processos de exumação de corpos, devem ter uma destinação ambiental e sanitária adequada.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 50.208,00 (cinquenta mil, duzentos e oito reais).

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.39
------------------	---	----------------------	-----------

Ezequiel H. Goulart



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBFF-FD52-AD96-4293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EZEQUIEL HECKLER GOULART (CPF 897.XXX.XXX-20) em 01/07/2026 15:46:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 01/07/2026 às 15:46 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/FBFF-FD52-AD96-4293>

Proc. Administrativo 6- 9.494/2026

De: Ezequiel G. - DC

Para: DL - Departamento de Licitação - A/C Katia M.

Data: 01/07/2026 às 15:47:01

—
Ezequiel Heckler Goulart
Contador